



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.519/ 2012

“DISPÕES SOBRE O USO DE CVRACHÁS IDENTIFICADORES PELAS PESSOAS QUE ADENTRAREM AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MIRAÍ.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo a determinar a obrigatoriedade do uso de crachás identificadores por todas as pessoas que adentrarem as Escolas Públicas Municipais, com exceção dos alunos e servidores desses estabelecimentos educacionais.

Art. 2º - No momento do recebimento desses crachás, preferencialmente em local especificado na entrada das Escolas, serão anotados os dados pessoais do visitante, em livro próprio, e conferidos seus documentos de identificação, pelo funcionário porventura designado para essa função, além de ser acolhida a assinatura do visitante no mesmo documento, contando, ainda o motivo da visita.

Parágrafo Único – Após ser atendido pela escola o visitante devolverá o crachá recebido em local indicado pela Direção do estabelecimento educacional, preferencialmente para o servidor que trabalha atendendo as pessoas no portão de acesso principal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai – MG, 25 de junho de 2012.



Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 046/2012 – Aprovado em 20/06/2012